

**AOS TRABALHADORES DAS IPSS/MISERICÓRDIAS ASSOCIADOS DO
SINTAP NO ÂMBITO DAS MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS DE
COMBATE AO COVID 19**

Na sequência das inúmeras questões e preocupações que os trabalhadores das IPSS/Misericórdias nossos associados nos têm feito chegar, o SINTAP informa o seguinte:

- **Teletrabalho** – por força do disposto no Dec. - Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, o teletrabalho pode ser determinado pelo empregador ou ser requerida pelo trabalhador, sem necessidade de acordo das partes, desde que as funções exercidas se revelem compatíveis com o regime de teletrabalho (art.º 29.º) – no regime de teletrabalho, em que há lugar à prestação efetiva de serviço, o trabalhador tem direito ao respetivo subsídio de refeição.

- **Regime normal de assistência a filhos por doença ou acidente:**

- **Faltas para assistência a filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho com deficiência ou doença crónica por motivo de doença ou acidente destes** – o trabalhador **tem direito a faltar até 30 dias por ano**, seguidos ou interpolados, ou durante todo o período de eventual hospitalização (art.º 49.º, n.ºs 1 e 3 do CT) – neste caso o trabalhador perde a retribuição, tendo contudo direito a subsídio de montante diário igual a 100 % da sua remuneração base, pago pela Segurança Social – arts. 19.º, n.ºs 1, al. a), 2 a 4 e 35.º do Dec. – Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, por força da alteração introduzida pela Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro, que aprovou o OE para 2020).

- **Faltas para assistência a filhos com 12 ou mais anos que, no caso de ser maior, faça parte do agregado familiar do trabalhador** – o trabalhador tem direito a faltar até 15 dias por ano, seguidos ou interpolados (art.º 49.º, n.ºs 2 e 3 do CT) – aqui o trabalhador perde também a retribuição, recebendo em contrapartida um subsídio de 100 % idêntico ao anterior (arts. 19.º, n.ºs 1, al. a), 2 a 4 e 35.º do Dec. – Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, por força da alteração introduzida pela Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro, que aprovou o OE para 2020).

- **Regime excecional de assistência a filhos por motivo de suspensão letiva das aulas presenciais decorrente das medidas excecionais e temporárias de combate ao COVID 19:**

Nota informativa



Açores

§º **Faltas para assistência a filhos menores de 12 anos, ou independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica decorrentes da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais** – iniciado o último período letivo deste ano, isto é, a partir do dia 14 de abril, o trabalhador tem direito, durante todo o tempo em que durar esta interrupção das aulas presenciais, a faltar justificadamente ao serviço, com perda da respetiva retribuição, mas tendo contudo direito a um subsídio correspondente a 2/3 da sua remuneração base (66,3%), pagos em partes iguais pela entidade empregadora e pela segurança social (este subsídio tem por limite mínimo o valor da RMMG, a saber 635,00 € e por limite máximo três RMMG, isto é, 1.905 € - arts. 22.º e 23.º do Dec. – Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março).

Nota – **Durante o período das férias da Páscoa, e não obstante as críticas e diligências feitas pelo SINTAP junto do Governo da República, as faltas dadas pelo trabalhador para assistência a filhos menores de 12 anos, ou independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica decorrentes da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais continuaram a ser consideradas como justificadas**, mas com a diferença em que durante esse período o trabalhador perdia o direito à remuneração e a qualquer subsídio (o trabalhador podia, porém, tirar férias nesse período sem necessitar de autorização da entidade empregadora).

- **Horário de trabalho** – de acordo com os CCTs para os trabalhadores das IPSS/Misericórdias assinados pelo SINTAP, o período normal de trabalho destes trabalhadores é de 39 horas por semana e de 7h48 por dia.

- **Trabalho suplementar** – considera-se trabalho suplementar (ou extraordinário) todo o tempo de trabalho que exceder aqueles períodos normais de trabalho, sendo que este trabalho suplementar não pode ultrapassar as 2 horas diárias e dá direito ao pagamento de acréscimos remuneratórios previstos na lei (arts. 228.º, n.º 1, al. d) e 2268.º do CT).

- **O empregador pode pedir ao trabalhador o exercício de funções diferentes dos da sua categoria profissional** – a resposta é sim, exigindo a lei que este exercício de funções diferentes respeite, cumulativamente, 3 condições, a saber:

- Se fundamente em interesse do serviço, que deverá ser objetivo e excecional;
- Seja temporário;

Sede
Secções Açores

Nota informativa



Açores

- Não seja muito diferente das funções que normalmente exerce de modo a que não possam ser qualificadas como degradantes ou vexatórias para o trabalhador.

Açores, 15 de abril de 2020

SINTAP



Sede
Secções Açores

Angra do Heroísmo [Secção Coordenadora Regional]: Rua do Barcelos, 21/23, Sé, 9700-026 Angra do Heroísmo | Tel: 295 628 887 | Fax: 295 628 888 | E-mail: sede@sintapazores.com | Site: www.sintapazores.com

Ponta Delgada: Rua Dr. João Francisco de Sousa, 20-1º, 9500-187 Ponta Delgada | Tel: 296 629 749 | Fax: 296 284 192 | E-mail: pdl@sintapazores.com

Horta: Calcada da Conceição, 11 r/c, 9900-082 Horta | Tel: 292 292 671 | Fax: 292 391 215 | E-mail: horta@sintapazores.com

Lisboa: Rua Damasceno Monteiro, 114 | 1170-113 LISBOA | Tel: 21 01 22 600 | Fax: 21 01 22 699 | E-mail: sintap@sintap.pt | www.sintap.pt